

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 11/2025

AUTORES:DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 19.292 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A ESTADUALIZAÇÃO DA RODOVIA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, QUE LIGA OS MUNICÍPIOS DE SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO E IVATÉ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11/2025

Altera a Lei nº 19.292 de 13 de dezembro de 2017, que Autoriza o Poder Executivo a efetuar a estadualização da rodovia municipal que especifica, que liga os Municípios de Santa Cruz de Monte Castelo e Ivaté, e a Lei n.º 20.061 de 18 de dezembro de 2019, que Denomina Elio Nascimento Vasconcelos a PR-578, entre os Municípios de Santa Cruz de Monte Castelo e Ivaté.

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 19.292 de 13 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º Os Municípios de Santa Cruz do Monte Castelo e de Ivaté deverão proceder à efetiva doação das áreas que compõem a faixa de domínio da referida rodovia ao Estado do Paraná, sendo que a lavratura da escritura pública e a respectiva transcrição junto ao Cartório de Registro de Bens Imóveis da circunscrição imobiliária das áreas deverão ser concluídas até 31 de dezembro de **2030**, retornando a rodovia e respectiva faixa à jurisdição municipal em caso de descumprimento.*

Art. 2º O art. 2º da Lei n.º 20.061 de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º Os Municípios de Santa Cruz de Monte Castelo e de Ivaté deverão proceder à efetiva doação das áreas que compõem a faixa de domínio da referida rodovia ao Estado do Paraná, sendo que a lavratura da escritura pública e a respectiva transcrição junto ao Cartório de Registro de Bens Imóveis da circunscrição imobiliária das áreas deverão ser concluídas até 31 de dezembro de **2030**, retornando a rodovia e respectiva faixa à jurisdição municipal em caso de descumprimento.*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O presente projeto de lei visa alterar a Lei nº 19.292 de 13 de dezembro de 2017, bem como a Lei n.º 20.061 de 18 de dezembro de 2019, tão somente para fins de prorrogar o prazo para lavratura da escritura pública da referida doação, de 31 de dezembro de 2026 para 31 de dezembro de 2030.

Frisa-se que as duas leis em comento dizem respeito ao mesmo bem, à mesma área da faixa de domínio e que a estadualização já foi autorizada pela Lei n.º 19.292/2017. A alteração de ambas as leis se faz necessária a fim de se evitar duas legislações estaduais conflitantes.



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 29/01/2025, às 14:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11** e o código CRC **1E7A3D8F0A6C8DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 52/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 10 de fevereiro de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 11/2025**.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2025.

Camila Brunetta
Diretoria Legislativa



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 10/02/2025, às 18:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **52** e o código CRC **1F7A3A9D2F2F2EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 60/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2025.

Danielle Requião
Diretoria Legislativa



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 11/02/2025, às 09:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **60** e o código CRC **1D7A3D9D2F7A6CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 19.292 - 13 de Dezembro de 2017

Publicada no [Diário Oficial nº. 10089](#) de 15 de Dezembro de 2017

Autoriza o Poder Executivo a efetuar estadualização da rodovia municipal que especifica, que liga os Municípios de Santa Cruz do Monte Castelo e Ivaté.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a estadualização da rodovia municipal com início na sede do Município de Santa Cruz do Monte Castelo, coordenadas -22º 58' 16,15" e -53º 17' 38,67" e final no entroncamento com a PR-182 no Município de Ivaté, coordenadas -23º 23' 0',24" e -53º 23' 55,90".

Parágrafo único. A extensão total da rodovia a ser estadualizada é de 55,31 km, apresentada da seguinte forma:

I - no Município de Santa Cruz do Monte Castelo: 39,68 km, sendo:

- a) 26,19 km pavimentados, entre a sede do município e o final do Distrito de Santa Esmeralda;
- b) 13,49 km não pavimentados, do Distrito de Santa Esmeralda até a balsa do Rio Ivaí;

II - no Município de Ivaté: 15,63 km, sendo:

- a) 14,70 km pavimentados, do Distrito de Herculândia ao entroncamento com a PR-082;
- b) 0,93 km não pavimentados, entre a balsa do Rio Ivaí e o Distrito de Herculândia.

Art. 2º A faixa de domínio da rodovia municipal a ser estadualizada deverá possuir a largura mínima de 25,00 metros e será doada ao Estado conforme Declaração de Anuência dos Prefeitos Municipais.

~~**Art. 3º** Os Municípios de Santa Cruz do Monte Castelo e de Ivaté deverão proceder à efetiva doação das áreas que compõem a faixa de domínio da referida rodovia ao Estado do Paraná, sendo que a lavratura da escritura pública e a respectiva transcrição junto ao Cartório de Registro de Bens Imóveis da circunscrição imobiliária das áreas deverão ser concluídas até 31 de dezembro de 2019, retornando a rodovia e respectiva faixa à jurisdição municipal em caso de descumprimento.~~

Art. 3º Os Municípios de Santa Cruz de Monte Castelo e de Ivaté deverão proceder à efetiva doação das áreas que compõem a faixa de domínio da referida rodovia ao Estado do Paraná, sendo que a lavratura da escritura pública e a respectiva transcrição junto ao Cartório de Registro de Bens Imóveis da circunscrição imobiliária das áreas deverão ser concluídas até 31 de dezembro de 2026, retornando a rodovia e respectiva faixa à jurisdição municipal em caso de descumprimento. ([Redação dada pela Lei 20061 de 18/12/2019](#))



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º A travessia do Rio Ivaí, na divisa dos Municípios de Santa Cruz do Monte Castelo e Ivaté, através da balsa atualmente sob a operação de particular, com autorização do Município de Ivaté, manterá o modelo descrito até que seja efetivado o marco regulatório para o setor aquaviário do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de dezembro de 2017.

MARIA APARECIDA BORGHETTI
Governadora do Estado em exercício

José Richa Filho
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 33/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 12/02/2025, às 13:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **33** e o código
CRC **1F7F3B9A3A6C7BC**